



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

LEI 393/2011

de 04 de Maio de 2011.

Sumula: Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Lúcia, e da outras providências.

Eu, **RENATO TONIDANDEL**, Prefeito do Município de Santa Lúcia - PR, no uso das atribuições Legais conferidas pela Lei orgânica deste Município, sanciono a seguinte,

LEI

CAPITULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 1º – Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Lúcia, como captador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO E GERENCIA DO FUNDO

Art. 2º – São receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – Os recursos financeiros anualmente previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento-Programa do Município e efetivamente aplicados, bem como os provenientes de créditos adicionais que venham a ser autorizados;
- II – Os auxílios, Subvenções, doações e transferências de órgãos ou entidades estaduais, federais ou privadas;
- III – As doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- IV – O produto de convênios firmados com outras entidades filantrópicas;
- V – Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- VI – O produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados.

Parágrafo Único: As receitas descritas nos incisos do caput deste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agencia de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 3º – O Fundo será gerido pelo Secretario (a) da Municipal de Assistência Social em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando responsável pela prestação de contas e apresentação de balanços na forma estabelecida em regimento interno.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 4º – Compete ao Fundo Municipal:

I – Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II – Registrar os recursos captados pelo Município através de convênio, ou PR doações ao Fundo;

III – Manter controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente.

IV – Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das crianças e dos adolescentes nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – Administrar os recursos específicos para os programas de atendimentos dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas os artigos 17, 18, 19 e 20 da 258/2007.

Santa Lúcia, 04 de Maio de 2011

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal